

第三一條 (行政禁制令)

任何人當認為其健康和生態平衡的環境方面的權利受損時，得申請着令立即中止引致損害的活動，為此目的隨辦理行政禁制令的手續。

第三二條 (民事責任的保險)

從事被類別為對環境造成高度危害的活動的任何人，必須購買民事責任的保險。

第三三條 (可獲公平對待的權利)

對於因違反本法律及其他管制法例的規定的不合法行為而受損、意圖獲得賠償的個案，當賠償金額不超越有關初等法院的法定上訴利益限額時，將確保有權免繳預付金。

第七章 罰則**第三四條 (破壞環境的罪行)**

違反本法律所規定事項者，視為破壞環境的罪行。

第三五條 (消除起因及恢復原狀)

一、違反者必須消除違反起因及將環境恢復原狀或相當於原狀。

二、倘違反者在指定限期內，不履行上述責任，有關當局將着令拆除及進行恢復環境原狀所必需的工程和工作，費用則歸違反者承擔。

第八章 最後及暫行條文**第三六條 (有關環境的報告)**

總督將在每年提交立法會一份有關上一年度本地區環境情況的報告。

第三七條 (大自然的保存)

一、大自然的保存策略，應具有施政方針目標的形式。

二、對有關環境成分的干預，經常應考慮對每一成分及其相互作用間的後果。

第三八條 (國際公約和協定)

管制規定、規則，一般而言，包括在管制本法

律應用方面的特別法例內的一切事項，應顧及適用於澳門而與該專事項相關的國際公約及協定。

第三九條 (優先)

一、在環境成分中優先者如下：空氣、水、人類聚居地和食品。

二、雖然很難在數量上，尤其是彼此間協調方面，衡量心理與社會環境成分何者為優先，但兩者將成為本地區所有研究方案和計劃的考慮對象。

第四〇條 (法律的制訂)

對本法律的制訂，總督將負責必需的結構和擬制。

於一九九一年一月三十一日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年二月二十八日頒佈

着頒行

護理總督 范禮保

Lei n.º 3/91/M

de 11 de Março

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em atenção o proposto pelo Encarregado do Governo do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea j), e, n.º 3, do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização para legislar em matéria de divisão administrativa do Território.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior visa a correcção dos limites das freguesias do concelho de Macau, em termos que

contemplem a identificação das novas zonas urbanas localizadas ou projectadas nos aterros entretanto construídos ou a construir.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por um período de cento e vinte dias.

Aprovada em 22 de Fevereiro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 律 第三/ 九一/ M號 三月十一日

立 法 許 可

鑑於澳門地區護理總督之建議；
經遵守澳門憲章第四十八條第二款 a 項所規定的程序；

立法會按照該憲章第三十一條第一款 j 項及第三款之規定，制定如下條文：

第一條 (目的)

賦予總督立法許可以便就本地區行政劃分的事項立法。

第二條 (意義及範圍)

上條所指許可目的是改正澳門市各堂區之範圍，該許可應顧及座落現建成或將建設的填海地或在該等填海地設計的新市區之識別。

第三條 (效期)

本立法許可效期為一百二十天。

一九九一年二月二十二日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年三月二日頒佈

着頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 49/91/M

de 11 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 189 797 032,42 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento privativo do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1991

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação da receita	Importância
<i>Receitas correntes e de capital</i>					
<i>Receitas correntes</i>					
03	00	00	00	Taxas, multas e outras penalidades	
03	02	00	00	Multas e outras penalidades	
03	02	01	00	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	\$ 20 000,00
03	02	02	00	Multas por infracção às leis do FSS	\$ 5 000,00
03	02	03	00	Outras multas	\$ 5 000,00